



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

LEI Nº 560/2017 DE 08 DE MARÇO DE 2017

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, de
PUBLICIDADE de (nº) presente LEI
mediante afixação do exemplar de inteiro
teor no placar municipalidade.
Baliza, 08/03/2017

Sebastião J.S. f...

“Autoriza venda de veículos, declara como inservíveis a municipalidade, reconhecendo como sucatas, veículos, máquinas e equipamentos do Município de Baliza, Estado de Goiás, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA – GOIÁS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal locar imóvel urbano, com dispensa de licitação, conforme inciso “X”, do artigo 24, da Lei Federal nº8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, com finalidade manter o regular funcionamento do serviço público e garantir a preservação do patrimônio do Município de Baliza, Estado de Goiás.

MARCA FIAT

01 – UM Veículo marca FIAT, **PALIO WEEKEND** Placa **KCT 8481**, Lance inicial R\$ 1.000,00;

02 – UM Veículo marca FIAT, **PALIO FERE Flex** Placa **OAZ 1802**, Lance inicial R\$ 1.000,00;

03 – UM Veículo marca FIAT, **UNO MILLE FERE FLEX** Placa **DVO 5487**, Lance inicial R\$ 1.000,00;

04 – UM Veículo marca FIAT, **UNO MILLE SX** Placa **AGN 3811**, Lance inicial R\$ 1.000,00;

04 – UM Veículo marca FIAT, **AMBULÂNCIA FIORIO**, , Lance inicial R\$ 1.000,00;

MARCA VOLKSWAGEN

01 – UM Veículo marca Volkswagen, **SAVEIRO** Placa **AKY 0180**; Lance Inicial R\$ 5.000,00

02 – UM Veículo marca Volkswagen, **PARATI GL 1.8** Placa **CJX 9457**; Lance Inicial R\$ 5.000,00

03 – UM Veículo marca Volkswagen, **VEÍCULO SANTANA**; Lance Inicial R\$ 5.000,00

[Handwritten signature]

E-mail: prefeiturade baliza@hotmail.com

AV. GOIÁS, 200 - FONE: (66) 3406-1350 / FAX: (66) 3406-1096 - CEP 76.250-000 - BALIZA - GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA
MARCA CHEVROLET

01 – UM Veículo marca CHEVROLET, **KADET GL** Placa **LBT 0295**;
Lance Inicial R\$ 5.000,00

02 – UM Veículo marca CHEVROLET, **KADET GL** Placa **ADR 3556**;
Lance Inicial R\$ 5.000,00

MARCAS DIVERSAS

01 – UM Veículo marca **CITROEN C5 BREAK EXCL** Placa **GZX 5152**,
Lance inicial R\$ 15.000,00;

02 – UM Veículo marca **NISSAN** Placa **ADY 804**, Lance inicial R\$
15.000,00;

03 – UM Veículo marca **FURGÃO TOYOTA LITEACE** Placa **BBC 793**,
Lance inicial R\$ 15.000,00;

04 – UM Veículo marca **CAMINHÃO FURGÃO**, Placa **BSE 1232**, com
caçamba destinada a coleta de lixo, Lance inicial R\$ 15.000,00;

05 - UM veículo Ônibus, marca **SKANIA K 112**, PLACA **GVP 1173**,
Lance Inicial R\$ 8.000,00;

06 – 04 -UM veículo Ônibus **ESCOLAR**, Placa **KPE 4045**, Lance Inicial
R\$ 8.000,00;

OUTROS EQUIPAMENTOS

01 – UMA **BOMBA DE BATER VENENO**, pulverizadora de veneno sem
marca identificada, Lance inicial de R\$400,00.

Art. 2º- A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município de Baliza - GO.

Art. 3º- O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, expressa nos laudos de avaliação em anexo, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos, máquinas e equipamentos.

Art. 4º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

E-mail: prefeituradebaliza@hotmail.com

AV. GOIÁS, 200 - FONE: (66) 3406-1350 / FAX: (66) 3406-1096 - CEP 76.250-000 - BALIZA - GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

Art. 5º- A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de novos veículos, máquinas ou equipamentos para a frota municipal.

Art. 6º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, ao
08 (oito) dias do mês de março, do ano de 2017.

FERNANDA NOLASCO VANDERLEY
Prefeita Municipal

E-mail: prefeituradebaliza@hotmail.com

AV. GOIÁS, 200 - FONE: (66) 3406-1350 / FAX: (66) 3406-1096 - CEP 76.250-000 - BALIZA - GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

Art. 77. A sanção prevista no artigo 17 desta Lei será em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e de valores, observadas as condições impostas em cada espécie, a ser julgadas exclusivamente no âmbito de jurisdição de cada uma das câmaras municipais.

Art. 81. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências, a emitir, em nome do Município, o título de dívida municipal, para a realização de operações de crédito, em conformidade com a Lei nº 10.097/2000, observadas as condições estabelecidas no presente artigo.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de março do ano de 2017.

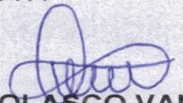


FERNANDA NOLASCO VANDERLEY
 Prefeita Municipal

SANÇÃO

Tendo em vista a aprovação regular pela colenda Câmara Municipal de Baliza - Goiás, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Nº 560/2017, nos termos do Art. 56, inciso III da Lei Orgânica do Município e Art. 77 inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, para que surta os seus efeitos Jurídicos e Legais.
 Publique – se e Cumpra – se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de março, do ano de 2017.



FERNANDA NOLASCO VANDERLEY
 Prefeita Municipal